



E-BOOK

DICAS DE ÉTICA PARA OAB



Estratégia
OAB

DICAS – ÉTICA PROFISSIONAL

#DICA 01 – Da Atividade da Advocacia

✓ São **atividades privativas** de advocacia:

I - a postulação a *qualquer* órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

✓ Os **atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas**, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

✓ **Não se inclui na atividade privativa** de advocacia a **impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal**.

#DICA 02 – Da Advocacia Pública

✓ **Exercem a advocacia pública** os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades.

✓ Os integrantes da advocacia pública **são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB**.

✓ Os **integrantes da advocacia pública**, no exercício de atividade privativa prevista no Art. 1º do Estatuto, **sujeitam-se ao regime do Estatuto**, deste Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, inclusive quanto às infrações e sanções disciplinares.

#DICA 03 – Da Publicidade Profissional

✓ A **publicidade profissional do advogado** deve ter caráter **meramente informativo**, bem como primar pela **discrição e sobriedade**, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

✓ Na **publicidade profissional** que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, **o advogado fará constar seu nome, nome social ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB**.

✓ **Vedações:**

- A veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;
- O uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;
- As inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
- A divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;
- O fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem como quando de eventual

participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;

- A utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou de formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.

#DICA 04 – Da Exclusividade

- ✓ É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

#DICA 05 - Do Sigilo Profissional

- ✓ O advogado tem o **dever de guardar sigilo** dos fatos de que tome **conhecimento no exercício da profissão**;
- ✓ O **sigilo profissional** abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento **em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil**;
- ✓ O **sigilo profissional é de ordem pública**, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente;
- ✓ O advogado, quando no exercício das **funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional**;
- ✓ O **sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais** que configurem justa causa, como nos casos de **grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria**;
- ✓ O **advogado não é obrigado a depor**, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.

#DICA 06 – Da Responsabilidade Funcional Do Advogado

- ✓ O advogado, **no exercício profissional**, poderá ser **responsabilizado por suas ações ou omissões** que de alguma forma vierem a **causar prejuízo aos seus clientes ou a terceiros**.

#DICA 07 – Da Inscrição Principal

- ✓ A **inscrição principal** deve ser realizada no **Conselho Seccional ou na Subseção da OAB em que o advogado pretende ter domicílio profissional** (sede principal da atividade de advocacia).

#DICA 08 – Da Inscrição Suplementar

- ✓ Além da principal, o advogado deve promover a **inscrição suplementar** nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que **exceder de cinco causas por ano**.

#DICA 09 – Da Identidade Profissional

- ✓ São **documentos de identidade profissional** a carteira e o cartão emitidos pela OAB, de uso obrigatório pelos advogados e estagiários inscritos, para o exercício de suas atividades.
- ✓ O **cartão de identidade do estagiário** tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identidade do advogado, com a indicação de “Identidade de Estagiário”, em destaque, e do prazo de validade, que não pode ultrapassar três anos nem ser prorrogado. Neste sentido, o cartão de identidade do estagiário perde sua validade imediatamente após a prestação do compromisso como advogado.

#DICA 10 – Do Cancelamento da Inscrição

- ✓ **CANCELA-SE** a inscrição do profissional que:
 - **assim o requerer;**
 - sofrer **penalidade de exclusão;**
 - **falecer;**
 - passar a exercer, **em caráter definitivo**, atividade incompatível com a advocacia;
 - perder qualquer um dos **requisitos necessários** para inscrição.

#DICA 11 – Do Licenciamento Profissional

- ✓ **LICENCIA-SE** o profissional que:
 - assim o requerer, por **motivo justificado;**
 - passar a exercer, **em caráter temporário**, atividade **incompatível** com o exercício da advocacia;
 - sofrer **doença mental** considerada **curável**.

#DICA 12 – Advogado Estrangeiro

- ✓ O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos.

#DICA 13 – Inscrição do Estagiário

- ✓ A **inscrição do estagiário** é feita no **Conselho Seccional** em cujo território se localize seu **curso jurídico;**
- ✓ O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

#DICA 14 – Direitos dos Advogados

✓ São direitos dos advogados:

- **exercer, com liberdade, a profissão** em todo o território nacional;
- a **inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho**, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;
- **comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente**, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;
- ter a **presença de representante da OAB**, quando **preso em flagrante**, por motivo ligado ao **exercício da advocacia**, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;
- **não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado**, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, ~~assim reconhecidas pela OAB~~, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)
- **permanecer sentado ou em pé** e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;
- **dirigir-se diretamente aos magistrados** nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;
- **sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo**, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)
- **usar da palavra, pela ordem**, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;
- **reclamar, verbalmente ou por escrito**, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- **falar, sentado ou em pé**, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;
- **examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral**, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;
- **examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação**, mesmo sem procuração, **autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza**, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;
- **ter vista dos processos judiciais ou administrativos** de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

- **retirar autos de processos findos**, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;
- **ser publicamente desagradado**, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;
- **usar os símbolos privativos** da profissão de advogado;
- **recusar-se a depor como testemunha** em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;
- **retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão** para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.
- **assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações**, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subseqüentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

#DICA 15 – Do Desagravo Público

- ✓ No caso de **ofensa a inscrito na OAB**, no **exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB**, o conselho competente deve **promover o desagravo público do ofendido**, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator;
- ✓ O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, **não depende de concordância do ofendido**, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

#DICA 16 – Da Imunidade Profissional

- ✓ O advogado tem **imunidade profissional**, **não constituindo injúria, difamação ou desacato** puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer;
- ✓ O STF entende que **tal direito não abrange situações de desacato e tampouco de calúnia**, hipóteses em que o **advogado deverá responder perante a OAB**, assim como na esfera penal.

#DICA 17 – Dos Direitos das Advogadas

São direitos das Advogadas **Gestantes/Lactantes/Adotante ou que der à luz**:

- ✓ Entrada em tribunais **sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X**;
- ✓ **Reserva de vaga** em garagens dos fóruns dos tribunais.
- ✓ **Preferência** na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, **mediante comprovação de sua condição**.
- ✓ **Acesso à creche**, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê.

- ✓ **Suspensão de prazos processuais** quando for a única patrona da causa, **desde que haja notificação por escrito ao cliente.**

#DICA 18 – Dos Direitos e Prerrogativas

- ✓ Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as **providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.**
- ✓ Sem prejuízo da atuação de seu defensor, **conterà o advogado com a assistência de representante da OAB** nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se.

#DICA 19 – Dos Deveres do Advogado

- ✓ **Preservar**, em sua conduta, a **honra, a nobreza e a dignidade** da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;
- ✓ **Atuar** com **destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;**
- ✓ **Velar** por sua **reputação pessoal e profissional;**
- ✓ **Empenhar-se**, permanentemente, no **aperfeiçoamento pessoal e profissional;**
- ✓ **Estimular**, a qualquer tempo, a **conciliação e a mediação** entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- ✓ **Desaconselhar lides temerárias**, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;
- ✓ **Zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;**
- ✓ **Ater-se**, quando no **exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.**

#DICA 20 – Vedações ao Advogado

- ✓ Ao advogado **é vedado** praticar:
 - Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
 - Vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos;
 - Emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - Entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;
 - Ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;
 - Contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

#DICA 21 – Da Relação com o Cliente

- ✓ O **advogado deve informar o cliente**, de modo claro e inequívoco, quanto a **eventuais riscos da sua pretensão**, e das consequências que poderão advir da demanda.
- ✓ As **relações entre advogado e cliente baseiam-se na confiança recíproca**. Sentindo o advogado que essa confiança lhe falta, é recomendável que externar ao cliente sua impressão e, não se dissipando as dúvidas existentes, promova, em seguida, o **substabelecimento do mandato ou a ele renuncie**.
- ✓ O **advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído**, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.
- ✓ O **advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio**, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato.

#DICA 22 – Do Mandato Judicial

- ✓ O advogado, **afirmando urgência**, pode **atuar sem procuração**, obrigando-se a apresentá-la no prazo de **quinze dias**, prorrogável por igual período;
- ✓ A **renúncia ao patrocínio** deve ser feita sem menção do motivo que a determinou, fazendo cessar a responsabilidade profissional pelo acompanhamento da causa, uma vez decorrido o prazo previsto em lei (EAOAB, art. 5º, § 3º);
- ✓ O advogado que **renunciar ao mandato** continuará, **durante os dez dias seguintes à notificação** da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo;
- ✓ A **renúncia ao mandato não exclui responsabilidade por danos** eventualmente causados ao cliente ou a terceiros;
- ✓ O **advogado não será responsabilizado por omissão do cliente** quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse;
- ✓ A **revogação do mandato judicial por vontade do cliente** não o desobriga do **pagamento** das verbas **honorárias contratadas**, assim como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente em face do serviço efetivamente prestado;
- ✓ O **advogado não se sujeita à imposição do cliente** que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem fica na contingência de aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo;
- ✓ É **defeso ao advogado** funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como **patrono e preposto** do empregador ou cliente;
- ✓ O **substabelecimento do mandato, com reserva de poderes**, é ato pessoal do advogado da causa;
- ✓ O **substabelecimento do mandato sem reserva de poderes** exige o **prévio e inequívoco conhecimento do cliente**.

#DICA 23 – Sociedade de Advogados

- ✓ Os advogados podem reunir-se em **sociedade simples** de prestação de serviços de advocacia ou constituir **sociedade unipessoal de advocacia**;
- ✓ A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem **personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB** em cuja base territorial tiver sede;
- ✓ **Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados**, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional;
- ✓ Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional **não podem representar em juízo clientes de interesses opostos**;
- ✓ **Não são admitidas** a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que **adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia**, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa **não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar**;
- ✓ A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo **permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo**;
- ✓ O **licenciamento do sócio** para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser **averbado no registro da sociedade**, não alterando sua constituição;
- ✓ **Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual** de advocacia **respondem subsidiária e ilimitadamente** pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

#DICA 24 – Filial – Sociedade de Advogados

- ✓ O ato de constituição de filial deve ser **averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional** onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar.

#DICA 25 – Advogados Associados

- ✓ Os advogados sócios e os associados **respondem subsidiária e ilimitadamente** pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

#DICA 26 – Do Advogado Empregado

- ✓ A relação de emprego, na qualidade de advogado, **não retira a isenção técnica** nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

- ✓ O advogado empregado **não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores**, fora da relação de emprego.
- ✓ A **jornada de trabalho** do advogado empregado, no exercício da profissão, **não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo** acordo ou convenção coletiva ou em **caso de dedicação exclusiva**.
- ✓ As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por **um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal**, mesmo havendo contrato escrito.
- ✓ As horas trabalhadas no período das **vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte** são remuneradas como **noturnas**, acrescidas do **adicional de vinte e cinco por cento**.
- ✓ **Nas causas em que for parte o empregador**, ou pessoa por este representada, **os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados**.

#DICA 27 – Dos Honorários Advocatícios

- ✓ A **prestação de serviço profissional** assegura aos inscritos na OAB o **direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência**.
- ✓ O advogado, quando indicado para **patrocinar causa de juridicamente necessitado**, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem **direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado**.
- ✓ Na **falta de estipulação ou de acordo**, os **honorários são fixados por arbitramento judicial**, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.
- ✓ Salvo estipulação em contrário, **um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final**.
- ✓ Se o **advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório**, o juiz deve determinar que lhe sejam **pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte**, salvo se este provar que já os pagou.
- ✓ Os **honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado**, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

#DICA 28 – Advocacia Pro Bono

- ✓ Considera-se **advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos** em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.
- ✓ A **advocacia pro bono pode ser exercida em favor de pessoas naturais** que, igualmente, não dispuserem de recursos para, **sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado**.
- ✓ A **advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições** que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

#DICA 29 – Prescrição dos Honorários Advocatícios

✓ **Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado**, contado o prazo:

- I - do vencimento do contrato, se houver;
- II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III - da ulatimação do serviço extrajudicial;
- IV - da desistência ou transação;
- V - da renúncia ou revogação do mandato.

#DICA 30 – Da Incompatibilidade

✓ A **advocacia é incompatível**, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
- II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; *(Vide ADIN 1.127-8)*
- III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;
- IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;
- V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;
- VI - militares de qualquer natureza, na ativa;
- VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
- VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

✓ A **incompatibilidade permanece** mesmo que o **ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente**.

#DICA 31 – Do Impedimento

✓ São **impedidos de exercer a advocacia**:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

***** Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.**

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

#DICA 32 – Das Infrações Disciplinares

Constitui **infração disciplinar, art. 34, EAOAB**:

- exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;
- valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;
- advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;
- violar, sem justa causa, sigilo profissional;
- estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;
- prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;
- acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;
- abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;
- recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;
- fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;
- deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
- fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

- deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
- prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;
- locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;
- recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;
- reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;
- deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- manter conduta incompatível com a advocacia;

****Também se inclui na conduta incompatível:**

- Prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;
- Incontinência pública e escandalosa; ou
- Embriaguez ou toxicomania habituais.

- fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;
- tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;
- praticar crime infamante; ou
- praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

#DICA 33 – Das Sanções Disciplinares - Censura

- **Censura;**
- **Suspensão;**
- **Exclusão; ou**
- **Multa.**

✓ **A censura é aplicável nos casos de:**

- exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;
- valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

- assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;
- advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;
- violar, sem justa causa, sigilo profissional;
- estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;
- prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;
- acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;
- abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;
- recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;
- fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;
- deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
- fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;
- deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado; e
- praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.
- Violação a preceito do Código de Ética e Disciplina; ou
- Violação a preceito desta lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, **quando presente circunstância atenuante**.

#DICA 34 – Das Sanções Disciplinares - Suspensão

✓ A suspensão é aplicável nos casos de:

- prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- receber valores, da parte contrária ou de terceiros, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;
- locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;
- recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;
- reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

- deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo; e
- incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional.
- Reincidência em infração disciplinar.

A **suspensão** acarreta ao infrator a **interdição do exercício profissional**, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização.

#DICA 35 – Das Sanções Disciplinares - Censura

✓ **A exclusão é aplicável nos casos de:**

A exclusão é aplicável nos casos de:

- fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;
- tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;
- praticar crime infamante;
- aplicação, por **três vezes**, de suspensão.

Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação favorável de **2/3 dos membros** do Conselho Seccional competente.

#DICA 36 – Das Sanções Disciplinares - Multa

✓ **Da Aplicação da Sanção Multa:**

A multa, variável entre o **mínimo correspondente ao valor de uma anuidade** e o **máximo de seu décuplo**, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

#DICA 37 – Das Sanções Disciplinares - Atenuantes

✓ **Das Circunstâncias Atenuantes:**

- Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- Ausência de punição disciplinar anterior;
- Exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;
- Prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

Destaca-se que os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir:

- Sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar; ou
- Sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Cabe destacar que é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, **um ano após seu cumprimento**, a **reabilitação**, em face de provas efetivas de bom comportamento.

ATENÇÃO! Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

#DICA 38 – Do Processo Disciplinar

- ✓ O **processo disciplinar** instaura-se de **ofício ou mediante representação** do interessado. A instauração, de ofício, será dada em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.
- ✓ **Não** se considera fonte idônea a que consistir em **denúncia anônima**.
- ✓ A **representação** será formulada ao **Presidente do Conselho Seccional ou ao Presidente da Subseção**, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

#DICA 39 – Da Ordem dos Advogados do Brasil

- ✓ A instituição **OAB possui personalidade jurídica própria**, e não mantém qualquer vínculo com órgão da Administração Pública, logo, **NÃO** é considerada autarquia, como apontado nas pegadinhas da banca examinadora;
- ✓ Segundo o **STF**, a OAB é tida como uma **instituição pública sui generis**, a qual presta um serviço público independente, podendo **selecionar, fiscalizar e punir advogados**, **mas não integrando e subordinando-se à Administração Pública** (Art. 41, §1º do EAOAB);
- ✓ Nos termos do **artigo 45, §4º do EAOAB**, a **OAB possui imunidade tributária** em relação a seus **bens, rendas e serviços**;
- ✓ A **OAB possui forma federativa** (Art. 44, I e II, EAOAB), ou seja, cada seccional da OAB tem jurisdição sobre o seu respectivo território.

#DICA 40 – Do Conselho Federal

- ✓ O Conselho Federal compõe-se:

I - dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa;

II - dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

- ✓ Os **ex-presidentes** têm direito apenas **a voz nas sessões**.
- ✓ Os **presidentes dos Conselhos Seccionais**, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito **somente a voz**.
- ✓ O **Presidente**, nas deliberações do Conselho, **tem apenas o voto de qualidade**.

- ✓ O **voto é tomado por delegação**, e não pode ser exercido nas matérias de interesse da unidade que represente.
- ✓ Na eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Federal, **cada membro da delegação terá direito a 1 (um) voto**, vedado aos membros honorários vitalícios.
- ✓ Nas **deliberações do Conselho Federal**, **os membros da diretoria votam como membros de suas delegações**, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não for unânime.

#DICA 41 – Do Conselho Seccional

- ✓ O **Conselho Seccional** compõe-se de conselheiros em **número proporcional ao de seus inscritos, segundo critérios estabelecidos no regulamento geral**.
- ✓ São **membros honorários vitalícios os seus ex-presidentes**, somente com **direito a voz** em suas sessões.
- ✓ O **Presidente do Instituto dos Advogados local é membro honorário, somente com direito a voz** nas sessões do Conselho.
- ✓ Quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o **Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais** integrantes da respectiva delegação, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, **têm direito a voz**.

#DICA 42 – Da Subseção

- ✓ A área territorial da **Subseção** pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, inclusive da capital do Estado, **contando com um mínimo de quinze advogados**, nela profissionalmente domiciliados.
- ✓ **Havendo mais de cem advogados**, a Subseção pode ser integrada, também, por um **conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional**.
- ✓ O **Conselho Seccional**, mediante o **voto de dois terços de seus membros, pode intervir nas Subseções**, onde constatar grave violação desta lei ou do regimento interno daquele.

#DICA 43 – Caixa de Assistência dos Advogados

- ✓ A **Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria**, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule.
- ✓ A **Caixa é criada e adquire personalidade jurídica** com a aprovação e registro de seu estatuto pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, na forma do regulamento geral.
- ✓ A **diretoria da Caixa é composta de cinco membros**, com atribuições definidas no seu regimento interno.
- ✓ Cabe à Caixa a **metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional**, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias.
- ✓ Em caso de **extinção ou desativação da Caixa**, seu patrimônio se **incorpora ao do Conselho Seccional** respectivo.

- ✓ O Conselho Seccional, mediante **voto de dois terços de seus membros, pode intervir na Caixa de Assistência dos Advogados**, no caso de descumprimento de suas finalidades, designando diretoria provisória, enquanto durar a intervenção.

#DICA 44 – Das Eleições

- ✓ A **eleição dos membros de todos os órgãos da OAB** será realizada na **segunda quinzena do mês de novembro**, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.
- ✓ A **eleição**, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento geral, **é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB.**
- ✓ O **candidato** deve comprovar situação regular perante a OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e **exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos.**
- ✓ Consideram-se **eleitos os candidatos** integrantes da chapa que obtiver a **maioria dos votos válidos.**
- ✓ A **chapa para o Conselho Seccional** deve ser composta dos candidatos ao conselho e à sua diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados para eleição conjunta.

#DICA 45 – Do Mandato

- ✓ O **mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos**, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal.
- ✓ Os **conselheiros federais** eleitos iniciam seus **mandatos em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.**
- ✓ **Extingue-se o mandato automaticamente**, antes do seu término, quando:
 - I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;
 - II - o titular sofrer condenação disciplinar;
 - III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

#DICA 46 – Dos Recursos

- ✓ **Cabe recurso ao Conselho Federal** de todas as **decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional**, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.
- ✓ **Cabe recurso ao Conselho Seccional** de todas as **decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.**

✓ **Todos os recursos têm efeito suspensivo**, exceto quando tratarem de eleições (arts. 63 e seguintes), de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

#DICA 47 – Dos Tribunais de Ética e Disciplina

✓ **Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:**

I - julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

II - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

III - exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou por este Código para a instauração, instrução e julgamento de processos éticodisciplinares;

IV - suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VI - atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados; b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses; c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

#DICA 48 – Da Receita

✓ Aos **inscritos na OAB incumbe** o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional.

✓ **Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades**, incluídas as atualizações monetárias eventuais, recebidas pelo Conselho Seccional.

#DICA 49 – Das Conferências

✓ A Conferência Nacional dos Advogados é **órgão consultivo máximo do Conselho Federal**, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, tendo por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao conagraçamento dos advogados.

✓ As Conferências dos Advogados dos Estados e do Distrito Federal são **órgãos consultivos dos Conselhos Seccionais**, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato.

- ✓ No **primeiro ano do mandato do Conselho Federal ou do Conselho Seccional**, decidem-se a data, o local e o tema central da **Conferência**.
- ✓ As **conclusões das Conferências têm caráter de recomendação** aos Conselhos correspondentes.

#DICA 50 – Do Exercício de Cargos e Funções na OAB

- ✓ **Não poderá o advogado**, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou representar a classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, **firmar contrato oneroso de prestação de serviços ou fornecimento de produtos com tais entidades nem adquirir bens imóveis ou móveis infungíveis de quaisquer órgãos da OAB, ou a estes aliená-los.**
- ✓ Salvo em causa própria, **não poderá o advogado**, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los.

--

Bons estudos e muito sucesso a todos!

Prof.ª Priscila Ferreira



@profpriscilaferreira